



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0021/2026

ASSUNTO: Regulamento do Instituto de Estudos da Família da Faculdade de Ciências Humanas

Aprovo, sob proposta da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas, e ao abrigo do artigo 24º, alínea n) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o Regulamento do Instituto de Estudos da Família.

Lisboa, 15 de janeiro de 2026

A Reitora



Regulamento do Instituto de Estudos da Família

Preâmbulo

O Instituto de Estudos da Família (IEF) é uma unidade de investigação e ensino visando o desenvolvimento da área das Ciências da Família na Universidade Católica Portuguesa. Criado no âmbito da UCP e integrado na sua Faculdade de Ciências Humanas, o IEF constitui-se como uma unidade diferenciada e diferenciadora no panorama do ensino superior em Portugal, sendo a única instituição académica especificamente direcionada para a investigação e ensino no domínio das Ciências da Família. Orientado para uma abordagem científica e pedagógica de natureza interdisciplinar de questões fulcrais e prementes respeitantes à Família na sociedade atual, propõe-se proporcionar oportunidades e meios específicos de pesquisa e de formação a estudantes, investigadores e profissionais de diversos sectores que pretendam seguir percursos académicos especializados nesta área.

CAPÍTULO I NATUREZA, PRINCÍPIOS, FINS E ATIVIDADES

Art. 1.º (Natureza e Sede)

1. O Instituto de Estudos da Família (IEF) é uma estrutura da Universidade Católica Portuguesa (UCP), nos termos dos Artigos 18.º e 44.º dos seus Estatutos, que visa desenvolver o estudo das Ciências da Família e proporcionar a formação e investigação nesta área.
2. O Instituto de Estudos da Família integra-se, sem prejuízo da sua autonomia pedagógica e administrativa, na Faculdade de Ciências Humanas.
3. O Instituto de Ciências da Família rege-se pelos Estatutos da UCP, pelo regulamento da FCH e pelo presente Regulamento.
4. O IEF fica sediado na Sede da Universidade Católica Portuguesa, no *campus* da Palma de Cima.

Art. 2.º (Princípios)

1. As atividades desenvolvidas, organizadas ou patrocinadas pelo IEF desenvolvem-se de acordo com os princípios enformadores da Universidade Católica Portuguesa e com as orientações que preside ao funcionamento desta.
2. O IEF pauta a sua atividade por critérios científicos e tem vocação interdisciplinar.

Art. 3.º (Missão e Objetivos)

O IEF tem por missão:

- a) Promover e organizar atividades de ensino, nomeadamente cursos de mestrado, pós-graduações e programas avançados, assim como atividades de investigação e de divulgação sobre tudo o que diz respeito às ciências da família, podendo estas ser ou não em colaboração com outras unidades académicas dentro da UCP;
- b) Organizar e colaborar na realização de eventos científicos (congressos, simpósios, ciclos de conferências, ou outros), estimulando ainda a publicação de trabalhos científicos e didáticos;



- c) Promover o intercâmbio com Faculdades, Centros de Investigação e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, vocacionadas para o ensino e o estudo das ciências da família.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA FAMÍLIA

Art. 4.º (Órgãos)

1. São órgãos do IEF o/a Coordenador/a e o Conselho Consultivo.

Art. 5.º (Coordenador/a)

1. O/A Coordenador/a é nomeado/a pelo/a Reitor/a, sob proposta do/a Diretor/a ouvido o Conselho Consultivo.
2. A nomeação é feita por um período de um ano, sendo o mandato renovável e revogável *ad nutum*.
3. Ao/A Coordenador/a compete praticar todos os atos necessários à realização dos fins do Instituto, nomeadamente:
 - a. Representar o Instituto;
 - b. Convocar e presidir aos órgãos colegiais do Instituto;
 - c. Dirigir as atividades do Instituto, assegurando o cumprimento dos seus objetivos;
 - d. Administrar os recursos financeiros do Instituto;
 - e. Constituir Comissões tendo em vista os fins do Instituto;
 - f. Manter informado o/a Reitor/a e o/a Diretor/a da Faculdade sobre os programas e as atividades do Instituto.

Art. 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do IEF é constituído:
 - a. Pelo/a Coordenador/a, que preside;
 - b. Pelos investigadores do IEF;
 - c. Por outras pessoas que sejam consideradas relevantes para o efeito.
2. O Conselho Consultivo é nomeado pelo/a Reitor da UCP, sob proposta do/a Diretor/a da FCH, ouvido/a o/a Coordenador/a do Instituto.
3. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a. Pronunciar-se sobre as atividades do Instituto e apresentar propostas a este respeito;
 - b. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos, a solicitação do/a Coordenador/a;
 - c. Propor cursos e atividades de investigação ou de divulgação científica relevantes.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que seja convocado pelo/a Diretor/a do Instituto.
5. Entre os membros do Conselho, é escolhido um que será o/a Secretário/a.
6. O Conselho Consultivo cessa funções com a cessação do mandato do Coordenador.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º
(Dissolução)

1. O IEF pode ser dissolvido por decisão da Reitoria, ouvido o Conselho Científico.
2. Em caso de dissolução do IEF, o património restante, feita a liquidação das dívidas, será integrado no da UCP.

Art. 8.º
(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que necessário, devendo a sua revisão ser aprovada pelo Conselho Científico da FCH e homologada pelo Reitor.

Artigo 9.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026, após homologação.

Artigo 10º
(Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvido por Despacho da Reitora da Universidade Católica Portuguesa.



Regulations of the Institute for Family Studies

Preamble

The Institute for Family Studies (IEF) is a research and teaching unit aiming to develop Family Science at Universidade Católica Portuguesa. Created at UCP and part of the Faculty of Human Sciences, the IEF is a differentiated and differentiating unit within Higher Education in Portugal, and is the only academic institution specifically geared towards research and teaching in the field of Family Science. Pitched towards an interdisciplinary scientific and pedagogical approach to central and pressing issues related to families in today's society, it aims to provide specific research and training tools and opportunities to students, researchers and professionals from varied sectors who wish to pursue specialized academic inquiry in this area.

CHAPTER I NATURE, PRINCIPLES, GOALS AND ACTIVITIES

Article 1 (Nature and Location)

1. The Institute for Family Studies (IEF) is a structure of Universidade Católica Portuguesa (UCP), pursuant to Articles 18 and 44 of the University's Statutes, aiming to study Family Science and to provide training and research in this area.
2. The Institute for Family Studies is part of the Faculty of Human Sciences, without prejudice to its pedagogical and administrative autonomy.
3. The Institute for Family Studies is governed by the Statutes of UCP, the regulations of FCH and by the present Regulations.
4. The IEF is based at the Main Campus of Universidade Católica Portuguesa, at Palma de Cima.

Article 2 (Principles)

1. The activities carried out, organized or sponsored by the IEF are developed in accordance with the formative principles of Universidade Católica Portuguesa and the guidelines that govern its operations
2. The IEF aligns its activity with scientific criteria and possesses an interdisciplinary vocation.

Article 3 (Mission and Goals)

It is the IEF's mission to:

- a) Promote and organize teaching, namely Master's degrees, postgraduate courses and advanced programmes, as well as research and dissemination of all matters relating to Family Sciences, whether or not in partnership with other academic units within UCP;
- b) Organize and collaborate in the hosting of scientific events (conferences, symposiums, and conference cycles, among others), and also to support the publication of scientific and teaching materials;
- c) To promote exchanges with Faculties, Research Centres and other national and foreign scientific and cultural institutions dedicated to the teaching and study of Family Science.



CHAPTER II
BODIES OF THE INSTITUTE FOR FAMILY STUDIES

Article 4
(Bodies)

1. The IEF is comprised of a Director and an Advisory Board.

Article 5
(Director)

1. The Director is appointed by the Rector, following proposal by the Chair of the Advisory Board.
2. The term of office shall be one year, renewable and revocable *ad nutum*.
3. The Director is responsible for all acts required to achieve the purposes of the Institute, namely:
 - a. Representing the Institute;
 - b. Convening and chairing the collegiate bodies of the Institute;
 - c. Directing the Institute's activities, and ensuring compliance with its goals;
 - d. Managing the Institute's financial resources;
 - e. Setting up Committees towards the purposes of the Institute;
 - f. Keeping the Rector and/or the Dean of the Faculty informed of the programmes and activities of the Institute.

Article 6
(Advisory Board)

1. The IEF Advisory Board consists of:
 - a. The Director, chairing;
 - b. IEF researchers;
 - c. Other persons deemed relevant for this purpose.
2. The Advisory Board is appointed by the Rector of UCP, following proposal by the Dean of FCH, after consultation with the Institute's Director.
3. The Advisory Board is responsible for:
 - a. Issuing opinions on the Institute's activities and presenting proposals in this regard;
 - b. Issuing opinions on any matters, at the request of the Director;
 - c. Proposing relevant research or scientific dissemination courses and activities.
4. The Advisory Board shall meet ordinarily every three months or extraordinarily, whenever convened by the Director of the Institute.
5. A Secretary will be selected among the members of the Board.
6. The Advisory Board shall cease to function at the end of the Director's term of office.



**CHAPTER III
FINAL PROVISIONS**

**Article 7
(Dissolution)**

1. The IEF may be dissolved by decision of the Rector's Office, after consultation with the Scientific Council.
2. In the event of the dissolution of the IEF, any remaining assets, once all debts have been settled, shall be added to UCP's assets.

**Article 8
(Review of Regulations)**

The present Regulations may be reviewed as necessary, and this review must be approved by the FCH Scientific Council and approved by the Rector.

**Article 9
(Entry into Force)**

The present Regulations shall enter into force during the 2025/26 academic year, after approval.

**Article 10
(Unforeseen Cases)**

Any ambiguities regarding the interpretation and/or cases unforeseen in the present Regulations shall be resolved by Official Order of the Rector of Universidade Católica Portuguesa.

Lisbon, 15 January 2026